

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL
(art. 122 da Lei 5.619/70 e art. 124
da Lei nº 5.906/73)

ANEXO

(ANEXO À LEI Nº 7.961, de 21 de dezembro de 1989)

POSTO OU GRADUAÇÃO	ÍNDICES
- Coronel QOPM ou QOBM	1.000
- Tenente-Coronel QOPM ou QOBM	925
- Major QOPM ou QOBM	858
- Capitão QOPM ou QOBM	765
- 1º Tenente QOPM ou QOBM	660
- 2º Tenente QOPM ou QOBM	592
- Aspirante-a-Oficial QOPM ou QOBM	530
- Aluno da Academia de Formação de Oficiais QOPM ou QOBM (último ano)	241
- Aluno da Academia de Formação de Oficiais QOPM ou QOBM (dos demais anos)	162
- Subtenente PM ou BM	530
- 1º Sargento PM ou BM	475
- 2º Sargento PM ou BM	425
- 3º Sargento PM ou BM	382
- Cabo PM ou BM	271
- Soldado PM com Curso Policial Militar ou Soldado BM com Curso de Bombeiro Militar (1ª Classe)	241
- Soldado PM, recruta, sem Curso Policial Militar ou Soldado BM, recruta, sem Curso de Bombeiros Militar (2ª Classe)	162